# **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

# Declaração de Retificação n.º 19/2013

Para os devidos efeitos, observado o disposto no n.º 2 do artigo 115.º do Regimento da Assembleia da República, declara-se que a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro — reorganização administrativa do território das freguesias —, foi publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2013, com as seguintes incorreções, que assim se retificam:

No anexo I, Município de Abrantes, nas colunas A, B e D, onde se lê «VALE DE MÓS» deve ler-se «VALE DAS MÓS».

No anexo I, Município de Almeida, nas colunas A, B e D, onde se lê «VALE VERDE» deve ler-se «VALVERDE» e na coluna A, onde se lê «MONTE PEROBOLÇO» deve ler-se «MONTEPEROBOLSO».

No anexo I, Município de Bragança, nas colunas A, B e D, onde se lê «FAILDE» deve ler-se «FAÍLDE».

No anexo I, Município de Caldas da Rainha, nas colunas C e D, onde se lê «UNIÃO DAS FREGUESIAS DAS CALDAS DA RAINHA — NOSSA SENHORA DO PÓPULO, COTO E SÃO GREGÓRIO» deve ler-se «UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CALDAS DA RAINHA — NOSSA SENHORA DO PÓPULO, COTO E SÃO GREGÓRIO» e onde se lê «UNIÃO DAS FREGUESIAS DAS CALDAS DA RAINHA — SANTO ONOFRE E SERRA DO BOURO» deve ler-se «UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CALDAS DA RAINHA — SANTO ONOFRE E SERRA DO BOURO».

No anexo I, Município de Arcos de Valdevez, nas colunas A, B, D e E, onde se lê «ARCOS DE VALDEVEZ (SÃO SALVADOR)» deve ler-se «ARCOS DE VALDEVEZ (SALVADOR)».

No anexo I, Município de Barcelos, nas colunas D e E, onde se lê:

Coluna D	Coluna E
Total de freguesias	Sede
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA	ALHEIRA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALVITO (SÃO PEDRO E SÃO MARTINHO) E COUTO	ALVITO (SÃO PEDRO)
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AREIAS DE VILAR E EN- COURADOS	AREIAS DE VILAR
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BARCELOS, VILA BOA E VILA FRESCAINHA (SÃO MARTINHO E SÃO PEDRO)	BARCELOS
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E TAMEL (SÃO PE- DRO FINS)	САМРО
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARREIRA E FONTE CO- BERTA	CARREIRA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHORENTE, GÓIOS, COU- REL, PEDRA FURADA E GUERAL	CHORENTE

Coluna D	Coluna E
Total de freguesias	Sede
- Total de freguesias	Scuc
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE DURRÃES E TREGOSA	TREGOSA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GAMIL E MIDÕES	GAMIL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MILHAZES, VILAR DE FI- GOS E FARIA	MILHAZES
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE NEGREIROS E CHAVÃO	NEGREIROS
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE QUINTIÃES E AGUIAR	QUINTIÃES
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SEQUEADE E BASTUÇO (SÃO JOÃO E SANTO ES- TEVÃO)	SEQUEADE
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)	SILVEIROS
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAMEL (SANTA LEOCÁDIA) E VILAR DO MONTE	TAMEL (SANTA LEOCÁDIA)
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VIATODOS, GRIMANCELOS, MINHOTÃES E MONTE DE FRALÃES	VIATODOS
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA COVA E FEITOS	VILA COVA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CREIXOMIL E MARIZ	CREIXOMIL
ABADE DE NEIVA	ABADE DE NEIVA
ABORIM	ABORIM
ADÃES	ADÃES
AIRÓ	AIRÓ
ALDREU	ALDREU
ALVELOS	ALVELOS
ARCOZELO	ARCOZELO
AREIAS	AREIAS
BALUGÃES	BALUGÃES
BARCELINHOS	BARCELINHOS
BARQUEIROS	BARQUEIROS
CAMBESES	CAMBESES
CARAPEÇOS	CARAPEÇOS
CARVALHAL	CARVALHAL
CARVALHAS	CARVALHAS
COSSOURADO	COSSOURADO
CRISTELO	CRISTELO
FORNELOS	FORNELOS
	1

Coluna D	Coluna E
Total de freguesias	Sede
FRAGOSO	FRAGOSO
GALEGOS (SANTA MARIA)	GALEGOS (SANTA MARIA)
GALEGOS (SÃO MARTINHO)	GALEGOS (SÃO MARTINHO)
GILMONDE	GILMONDE
LAMA	LAMA
LIJÓ	LIJÓ
MACIEIRA DE RATES	MACIEIRA DE RATES
MANHENTE	MANHENTE
MARTIM	MARTIM
MOURE	MOURE
OLIVEIRA	OLIVEIRA
PALME	PALME
PANQUE	PANQUE
PARADELA	PARADELA
PEREIRA	PEREIRA
PERELHAL	PERELHAL
POUSA	POUSA
REMELHE	REMELHE
RIO COVO (SANTA EUGÉNIA)	RIO COVO (SANTA EUGÉ- NIA)
RORIZ	RORIZ
SILVA	SILVA
TAMEL (SÃO VERÍSSIMO)	TAMEL (SÃO VERÍSSIMO)

# deve ler-se:

Coluna D	Coluna E
Total de freguesias	Sede
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA	ALHEIRA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALVITO (SÃO PEDRO E SÃO MARTINHO) E COUTO	ALVITO (SÃO PEDRO)
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AREIAS DE VILAR E EN- COURADOS	AREIAS DE VILAR
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BARCELOS, VILA BOA E VILA FRESCAINHA (SÃO MARTINHO E SÃO PEDRO)	BARCELOS
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E TAMEL (SÃO PE- DRO FINS)	САМРО

Colone D	Column F
Coluna D	Coluna E
Total de freguesias	Sede
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARREIRA E FONTE CO- BERTA	CARREIRA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHORENTE, GÓIOS, COU- REL, PEDRA FURADA E GUERAL	CHORENTE
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE DURRÃES E TREGOSA	TREGOSA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GAMIL E MIDÕES	GAMIL
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MILHAZES, VILAR DE FI- GOS E FARIA	MILHAZES
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE NEGREIROS E CHAVÃO	NEGREIROS
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE QUINTIÃES E AGUIAR	QUINTIÃES
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SEQUEADE E BASTUÇO (SÃO JOÃO E SANTO ES- TEVÃO)	SEQUEADE
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVEIROS E RIO COVO (SANTA EULÁLIA)	SILVEIROS
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAMEL (SANTA LEOCÁDIA) E VILAR DO MONTE	TAMEL (SANTA LEOCÁDIA)
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VIATODOS, GRIMANCELOS, MINHOTÃES E MONTE DE FRALÃES	VIATODOS
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA COVA E FEITOS	VILA COVA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CREIXOMIL E MARIZ	CREIXOMIL
ABADE DE NEIVA	ABADE DE NEIVA
ABORIM	ABORIM
ADÃES	ADÃES
AIRÓ	AIRÓ
ALDREU	ALDREU
ALVELOS	ALVELOS
ARCOZELO	ARCOZELO
AREIAS	AREIAS
BALUGÃES	BALUGÃES
BARCELINHOS	BARCELINHOS
BARQUEIROS	BARQUEIROS
CAMBESES	CAMBESES
CARAPEÇOS	CARAPEÇOS

Coluna D	Coluna E
Total de freguesias	Sede
CARVALHAL	CARVALHAL
CARVALHAS	CARVALHAS
COSSOURADO	COSSOURADO
CRISTELO	CRISTELO
FORNELOS	FORNELOS
FRAGOSO	FRAGOSO
GALEGOS (SANTA MARIA)	GALEGOS (SANTA MARIA)
GALEGOS (SÃO MARTINHO)	GALEGOS (SÃO MARTINHO)
GILMONDE	GILMONDE
LAMA	LAMA
LIJÓ	LIJÓ
MACIEIRA DE RATES	MACIEIRA DE RATES
MANHENTE	MANHENTE
MARTIM	MARTIM
MOURE	MOURE
OLIVEIRA	OLIVEIRA
PALME	PALME
PANQUE	PANQUE
PARADELA	PARADELA
PEREIRA	PEREIRA
PERELHAL	PERELHAL
POUSA	POUSA
REMELHE	REMELHE
RIO COVO (SANTA EUGÉNIA)	RIO COVO (SANTA EUGÉ- NIA)
RORIZ	RORIZ
SILVA	SILVA
TAMEL (SÃO VERÍSSIMO)	TAMEL (SÃO VERÍSSIMO)
UCHA	UCHA
VÁRZEA	VÁRZEA
VILA SECA	VILA SECA

No anexo I, Município de Coruche, nas colunas D e E, onde se lê «SÃO JOSÉ DA LAMOROSA» deve ler-se «SÃO JOSÉ DA LAMAROSA».

No anexo I, Município de Fafe, nas colunas B e D, onde se lê «UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGRELA E SERAFÃO» deve ler-se «UNIÃO DE FREGUESIAS DE AGRELA E SERAFÃO», onde se lê «UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREITAS E VILA COVA» deve ler-se «UNIÃO DE FREGUESIAS DE FREITAS E VILA COVA», onde se lê «UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTE E QUEIMADELA» deve ler-se «UNIÃO DE

FREGUESIAS DE MONTE E QUEIMADELA», onde se lê «UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ABOIM, FELGUEI-RAS, GONTIM E PEDRAÍDO» deve ler-se «UNIÃO DE FREGUESIAS DE ABOIM, FELGUEIRAS, GONTIM E PEDRAÍDO», onde se lê «UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOREIRA DO REI E VÁRZEA COVA» deve ler-se «UNIÃO DE FREGUESIAS DE MOREIRA DO REI E VÁRZEA COVA», onde se lê «UNIÃO DAS FREGUE-SIAS DE ANTIME E SILVARES (SÃO CLEMENTE)» deve ler-se «UNIÃO DE FREGUESIAS DE ANTIME E SILVARES (SÃO CLEMENTE)», onde se lê «UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CEPÃES E FAREJA» deve ler-se «UNIÃO DE FREGUESIAS DE CEPÃES E FAREJA» e onde se lê «UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARDEGÃO, ARNOZELA E SEIDÕES» deve ler-se «UNIÃO DE FRE-GUESIAS DE ARDEGÃO, ARNOZELA E SEIDÕES».

No anexo I, Município da Guarda, nas colunas B e D, onde se lê «UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AVELÃS DE AMBOM E ROCAMONDO» deve ler-se «UNIÃO DE FREGUESIAS DE AVELÃS DE AMBOM E RO-CAMONDO», onde se lê «UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CORUJEIRA E TRINTA» deve ler-se «UNIÃO DE FREGUESIAS DE CORUJEIRA E TRINTA», onde se lê «UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MIZARELA, PERO SOARES E VILA SOEIRO» deve ler-se «UNIÃO DE FREGUESIAS DE MIZARELA, PÊRO SOARES E VILA SOEIRO», onde se lê «UNIÃO DAS FREGUESIAS DE POUSADE E ALBARDO» deve ler-se «UNIÃO DE FRE-GUESIAS DE POUSADE E ALBARDO» e onde se lê «UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ROCHOSO E MONTE MARGARIDA» deve ler-se «UNIÃO DE FREGUESIAS DE ROCHOSO E MONTE MARGARIDA».

No anexo I, Município de Leiria, nas colunas A, B, D e E, onde se lê «SOUTO DE CARPALHOSA» deve ler-se «SOUTO DA CARPALHOSA».

No anexo I, Município de Loulé, nas colunas B e D, onde se lê «UNIÃO DAS FREGUESIAS DE QUERENÇA, TÔR E BENAFIM» deve ler-se «UNIÃO DE FREGUE-SIAS DE QUERENÇA, TÔR E BENAFIM».

No anexo I, Município de Meda, onde se lê «Município de Meda» deve ler-se «Município de Mêda» e, nas colunas A, B, D e E, onde se lê «MEDA» deve ler-se «MÊDA».

No anexo I, Município de Mirandela, nas colunas D e E, onde se lê «SUCÇÃES» deve ler-se «SUÇÃES».

No anexo I, Município de Odemira, nas colunas D e E, onde se lê «SABOIA» deve ler-se «SABÓIA».

No anexo I, Município de Odivelas, nas colunas A, B e D, onde se lê «OLIVAL DE BASTO» deve ler-se «OLIVAL BASTO».

No anexo I, Município de Ourém, nas colunas A, B e D, onde se lê «RIBEIRA DO FARRIO» deve ler-se «RIBEIRA DO FÁRRIO».

No anexo I, Município de Penalva do Castelo, nas colunas B e D, onde se lê «UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA COVA DO COVELO E MARECO» deve lerse «UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA COVA DO COVELO/MARECO».

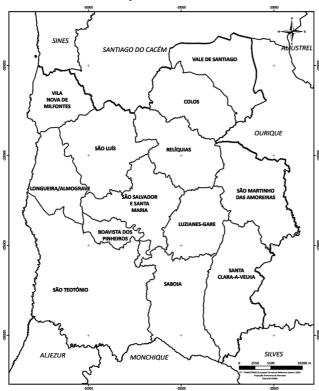
No anexo I, Município de São Pedro do Sul, nas colunas D e E, onde se lê «VILAR MAIOR» deve ler-se «VILA MAIOR».

No anexo I, Município de Torre de Moncorvo, nas colunas A, B, D e E, onde se lê «URRÓS» deve ler-se «URROS».

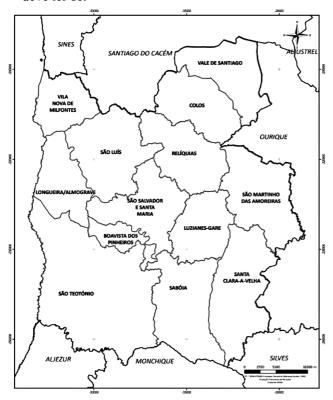
No anexo I, Município de Torres Vedras, nas colunas B e D, onde se lê «UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORRES VEDRAS (SÃO PEDRO E SANTIAGO E SANTA MA- RIA DO CASTELO E SÃO MIGUEL) E MATACÃES» deve ler-se «UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORRES VEDRAS (SÃO PEDRO, SANTIAGO, SANTA MARIA DO CASTELO E SÃO MIGUEL) E MATACÃES».

No anexo 1, Município de Vinhais, nas colunas A, B, D e E, onde se lê «SOBREIRÓ DE BAIXO» deve ler-se «SOBREIRO DE BAIXO».

No anexo II, Município de Odemira, onde se lê:



## deve ler-se:



Assembleia da República, 27 de março de 2013. — O Secretário-Geral, *J. Cabral Tavares*.

# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

# Portaria n.º 125/2013

### de 28 de março

A Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2013, exige nos termos do n.º 4 do artigo 14.º um parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, para a realização de transferências para fundações por parte das entidades públicas abrangidas e obrigadas ao disposto no artigo 27.º da mesma lei, seguindo a tramitação a regular por portaria do mesmo, pelo que importa dar cumprimento à referida disposição legal.

#### Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o seguinte:

## Artigo 1.º

## Objeto

A presente portaria regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças previsto no n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2013, adiante LOE/2013.

### Artigo 2.º

### Âmbito de aplicação

Os termos e a tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todas as transferências, independentemente da sua natureza, para fundações realizadas pelas entidades públicas abrangidas e obrigadas ao disposto no artigo 27.º da LOE/2013.

# Artigo 3.º

# Pedido de parecer

- 1 Antes da decisão de realização de transferência, o dirigente máximo da entidade pública, ou em quem este tiver delegado competência para tanto, solicita ao membro do Governo responsável pela área das finanças a emissão de parecer.
- 2 O pedido de parecer é instruído com os seguintes elementos:
  - a) Identificação da entidade destinatária;
- b) Descrição do objeto da transferência e do respetivo valor;
  - c) Finalidade e fundamento legal da transferência;
- *d)* Demonstração do cumprimento das decisões finais aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes;
- *e)* Demonstração do cumprimento, por parte da entidade pública responsável pela transferência, das suas obrigações nos termos da Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro, quando aplicável;
- f) Confirmação do cumprimento das obrigações decorrentes das normas transitórias previstas na Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, após conclusão do respetivo prazo.